



Parecer sobre a Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007, publicada em 29 de outubro 8 de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”.

RELATOR: Deputado **JOSÉ ROCHA**

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 171, de 2007-CN (nº 813, de 2007, na origem), a Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007, que *“Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Os recursos para a abertura do crédito provêm de: a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 20 milhões; b) excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 25 milhões; e c) anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5 milhões do Ministério da Saúde.

A Exposição de Motivos nº 00287/2007/MP, de 26 de outubro de 2007, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, informa que, no que tange à Presidência da República, o crédito possibilitará o aporte de recursos para a constituição do capital inicial da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, como empresa pública federal,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da autorização constante do art. 5º, combinado com o § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. Os recursos destinam-se ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública.

No que concerne ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá atender despesas necessárias à realização de campanhas educativas de saúde pública, principalmente voltadas para o combate da dengue, sob a forma de esclarecimento à população dos procedimentos de prevenção da doença, em virtude do aumento de casos no corrente ano, e para reduzir a incidência de HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

Decorrido o prazo regimental, foram registradas duas emendas à Medida Provisória em pauta

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame da Medida Provisória de Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal em ações objeto do crédito extraordinário.



II.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), LOA/2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Tendo em vista tratar-se o crédito extraordinário, entendemos não ser aplicáveis as exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, em face de parte dos recursos do crédito advir de superávit financeiro, que tem impacto fiscal negativo, é indispensável que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante a sua execução, a fim de que não se comprometa a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II.3. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00041/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. MÉRITO

Uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para, no que tange ao Ministério da Saúde, conter o avanço dos casos de dengue e de incidência da AIDS, observados no presente exercício, com ocorrências inclusive do óbitos, e, no que diz respeito à Presidência da República, suprir a necessidade premente de instalação e funcionamento da Empresa Brasil Comunicação – EBC, de forma a permitir a sua atuação imediata na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública; e na viabilização do



início das transmissões da televisão digital no País, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória em questão.

II.5. ANÁLISE DAS EMENDAS

Preliminarmente, cabe destacar que foi aprovada, no Congresso Nacional em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006, a Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”. Especificamente quanto às emendas a créditos extraordinários, dispõe o art. 111 do novo texto que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

À presente Medida Provisória foram apresentadas duas emendas, que propõem retirar do crédito extraordinário os recursos destinados ao aporte no capital social da EBC, por entender que tal despesa não se configura emergencial nem imprevisível. Não obstante o reconhecimento do nobre propósito nelas contida, propomos sua rejeição, tendo em vista que eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas. Ademais, os dados do SIAFI informam que todos os recursos do presente crédito já foram gastos.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 400, de 2007, na forma proposta pelo Poder Executivo, rejeitando as emendas nºs 01 e 02.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado JOSÉ ROCHA

Relator



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2007)
MP nº 400, de 2007 – CN
EMENDAS REJEITADAS

Emenda	Autor	Finalidade	Decisão
01	Fernando Coruja	Suprimir do Anexo I, a Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República, Funcional-programática 24.846.0909.00AD.0101 – Participação da União no Capital – Empresa Brasil de Comunicação – EBC – Nacional, no valor de R\$ 20 milhões.	Rejeitada
02	Paulo Bornhausen	Excluir do Anexo I, a Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República, Funcional-programática 24.846.0909.00AD.0101 – Participação da União no Capital – Empresa Brasil de Comunicação – EBC – Nacional, no valor de R\$ 20 milhões.	Rejeitada